

TC 014.153/2014-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Turismo e Município de Cascavel/CE

Responsável: Dácio Paulo Bonilha Munhoz, prefeito municipal (CPF 310.971.540-68) e outros

Procuradores: Lyanna Magalhães Castelo Branco e Tiago Ribeiro Rebouças (peça 47, p. 17)

Proposta: citação por edital

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada determinação do Acórdão 1298/2014-Plenário (peça 1), alterado pelo Acórdão 1510/2014-Plenário (peça 3), acerca de auditoria realizada no Município de Cascavel/CE, com vistas à verificação da aplicação de recursos federais (Contrato de Repasse 233293-55), celebrado entre o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a construção de 39 unidades habitacionais no valor de R\$ 742.800,00, sendo R\$ 705.660,00 repassados pelo Ministério das Cidades e R\$ 37.140,00 a título de contrapartida municipal.

HISTÓRICO

2. No relatório da equipe de auditoria (peça 5), evidenciou-se graves indícios de irregularidades relacionadas à licitação simulada, conluio para formação e alinhamento de preços, contratação de empresa sem capacidade operacional, ausência de nexo de causalidade entre os recursos repassados e a execução do objeto e ausência de manutenção de parte de obra executada.

3. Como proposta, ao final dos exames, sugeriu-se a conversão dos autos em tomada de contas especial, a qual contou com o aval da Unidade Técnica.

4. Em análise, por intermédio do Acórdão 1298/2014-Plenário (peça 1), o Tribunal decidiu pela citação dos envolvidos, nos moldes da proposta de equipe de auditoria (peça 1, alínea “c”).

5. Realizadas as comunicações processuais (Tabela 01), observou-se na instrução de peça 66, em relação aos Srs. Antônio Marcos Félix da Silva e Willami de Sousa Paiva, sócios da Construtora Panamá, que após a não localização dos responsáveis nos endereços da Base CPF da Receita Federal, não houve a citação pela via editalícia, razão pela qual foi proposta as citações dos aludidos responsáveis.

Tabela 01

CONTRATO DE REPASSE 233293-55	RESPONSÁVEL	OFÍCIO	PEÇA	RESPOSTA	EDITAL
Eduardo Florentino Ribeiro	prefeito municipal	1407/2014	12	AR, peça 36	
Décio Paulo Bonilha	prefeito municipal	1413/2014	6	47	
Cesar Rogério Lima Cavalcante	ordenador de despesa	1408/2104	11	AR, peça 43	54, 62 e 65

CONTRATO DE REPASSE 233293-55	RESPONSÁVEL	OFÍCIO	PEÇA	RESPOSTA	EDITAL
Maria Jane Dantas de Sousa Silva	Sec. Trab. E Ação Social	1409/2014 e 2037/2014	10 e 56	63	
Francisca Silva Rodrigues	presidente CPL	1410/2014	9	AR, peça 27	
José Cláudio de Castro Lima	membro CPL	1411/2014	8	AR, peça 33	
Maria Joselita Cruz	membro CPL	1412/2014	7	AR, peça 41	55 e 61, 65
Construtora Criativa Ltda.	licitante	1418/2014	13	38	
Júlia Maria Peres Martins	sócia	1423/2014	21	38	
Maria de Fátima Lima Nobre	sócio-administrador	1419/2014	17	57 (Certidão)	
Edvaldo Cunha Fontenele	sócio-administrador	1420/2014	16	38	
Veríssimo Aguiar dos Santos	sócio	1422/2014 e 1671/2014	22, 32	AR, peças 29, 44	53
Construtora Panamá Ltda.	licitante	1414/2014	14	37, 45	
Antonio Marcos Felix da Silva	sócio	1415/2014	20	AR, peças 39, 52	Não houve
Humberto Júnior Moreira de Vasconcelos	sócio-administrador	1416/2014	19	37, 45	
Willami de Sousa Paiva	sócio	1417/2014	18	AR, peça 51	Não houve

6. Em função disto, alvitrou-se a citação dos Srs. Antônio Marcos Félix da Silva (CPF 448.468.863-87) e Willami de Sousa Paiva (CPF 653.945.853-34), nos moldes dos ofícios objeto das peças 20 e 18, respectivamente, tendo a referida proposta contado com a aquiescência do titular da 1ª. DT (peça 67).

7. Consoante peças 68-71, verifica-se que os editais foram devidamente publicados (em 14/4/2016) e que não houve manifestação de resposta por parte dos interessados.

8. Retornando os autos para nova análise, percebeu-se que a comunicação processual dirigida a Sra. Maria de Fátima Lima Nobre foi devolvida pelos Correios com o motivo “não procurado” (peça 50), razão pela qual o Serviço de Administração dessa Secex/CE sugeriu fosse realizada nova citação no endereço da empresa junto a qual a responsável possuía vinculação societária (peça 57). Não obstante, em consulta à base CNPJ da Receita Federal, percebeu-se que a responsável não mais se encontra na condição de sócia-administradora da Construtora Criativa Ltda., face sua exclusão do quadro societário em 16/3/2010 (peça 74), pelo que se propõe que a citação seja realizada por edital.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior propondo, com fulcro no art. 22, inc. III da LO-TCU, seja citada por edital a Sra. Maria de Fátima Lima Nobre (CPF 031.713.563-50), nos moldes do Ofício TCU 1419/2014 (peça 17).

Secex/CE, em 21/7/2016.

(Assinado eletronicamente)

ROBERTO Sérgio do Nascimento

AUFC – 3029-2